



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2854, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Autoria do Poder Executivo)

Abre Crédito Especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 36.700,00

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) conforme a seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
UNIDADE	03 - ENCARGOS	
	28.843.0000.0003 - Amortização da Dívida Contratada	
	3.4.6.91.71.00.000000 - Principal da Dívida Contratada Resgatado	R\$ 36.700,00
	Recurso 1002 – Alienação de Bens	

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2024, no valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
UNIDADE	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
	828 - Manutenção Serviços da SMOV	
	3.4.4.90.52.00.000000 - Equipamentos e material Permanente	R\$ 36.700,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2854, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto de lei estamos propondo uma abertura de crédito especial por redução orçamentária, ou seja, abre-se uma nova rubrica no orçamento 2024, com o remanejamento de dotações já existentes.

No presente caso, a ideia é utilizarmos recursos provenientes de alienação de bens inservíveis que estão atualmente parados e podem ser utilizados para pagamento de débitos com a previdência dos servidores.

Tal proposta é perfeitamente legal, eis que prevista e autorizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lcp 101/00, mais especificamente em seu artigo 44.

Neste sentido, cabe referir que hoje, boa parte do valor pago mensalmente ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, sai da conta livre, mas neste momento necessitamos ao máximo desafogar essa rubrica que precisa ser utilizada para a recuperação dos estragos ocasionados pelas recentes e intensas chuvas que afetaram nossa sede e interior.

Portanto, a medida proposta por este projeto visa utilizar um recurso parado e que tem uma aplicação limitada, pois não pode ser utilizado para despesa corrente, a fim de liberar espaço orçamentário de dotações que podem sim serem utilizadas no enfrentamento dos problemas criados por este desastre ambiental que atingiu todo o Rio Grande do Sul.

Assim, estando devidamente justificado, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal